

# ZONA NORTE

Construções Ltda



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.614.071/0001-72, com sede na Rua Antônia Aguiar Ramos, Nº 1019, bairro Gaioso Nunes, Tianguá/CE, Cep: 62320-000, neste ato representado pelas Sras. RAYLLANE NAIZA GUALBERTO ARAGÃO, brasileira, portadora do RG nº 2006028062060 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 027.333.173-69 e URANDIA AGUIAR RAMOS, brasileira, portadora do RG nº 1893776-89 e inscrita no CPF sob o nº 782.108.103-59 ambas com domicílio profissional na Rua Antônia Aguiar Ramos, Nº 1019, bairro Gaioso Nunes, Tianguá/CE, Cep: 62320-000, com base no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO ORIUNDA DA SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, POR MEIO DO EDITAL Nº 02/2019,

Em face decisão da digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

Recebi em 06/09/19  
às 16:28 hs  
Muelista

## I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

## II - DOS FATOS

SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Viçosa do Ceará-CE, por meio do edital nº 04/2019, cujo objetivo é a reforma de canteiros centrais com urbanização de áreas públicas, realizou licitação na modalidade Tomada de Preço, licitação ocorrida em 07 de Agosto de 2019.

Em 28 de Agosto de 2019, a Comissão de Licitação divulgou a ata de resultado da análise dos documentos de Habilitação dos licitantes participantes, ocasião na qual, Inabilitou a empresa recorrente, alegando o descumprimento do subitem 4.2.4.3 do respectivo edital, que traz previsão sobre a comprovação da qualificação técnica, estabelece que as empresas que pretendem participar da licitação comprovem que o(s) Profissional(is) Técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante através dos seguintes documentos:

- a) "Ficha de Registro de Empregado", autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) "Contrato de Trabalho" devidamente registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Registro de Cartório no caso das sociedades civis;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, devidamente formalizado e assinado.



Entretanto, são ilegais tais exigências, pois estão em desacordo com o art. 30, da Lei nº 8.666/93 e tampouco encontra respaldo em nenhum outro dispositivo da citada lei.

### III - DA NECESSIDADE DE REFORMA A INABILITAÇÃO

É necessário que a inabilitação seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais, pois convém à administração pública fazer aquilo que a lei manda e somente, não devendo fazer nem além e nem aquém.

A recorrente comprovou que o Profissional Técnico indicado em subitem 4.2.4.2 pertence ao quadro permanente da empresa licitante através da Certidão de Registro no CREA/CE, onde consta a qualificação completa da Profissional, bem como em Acervo Técnico também anexado, onde consta que a Profissional é contratada da empresa ora recorrente, salientamos ainda que a falta deste documento não compromete em nada a qualificação técnica da empresa ou de seus profissionais, pois na própria certidão do CREA anexada aos documentos de habilitação mostra o contrato de trabalho entre a empresa e a Eng. Jamilly Mara, responsável técnica da empresa e detentora dos acervos técnicos, tal fato reforça ainda mais que a inabilitação da empresa por descumprimento do Item 4.2.4.3 do edital não merece prosperar, pois a inabilitação de uma empresa por um requisito que não esta amparado na lei das licitações frustra o caráter competitivo da concorrência que busca o preço mais vantajosa a administração publica com o maior numero de competidores que atendam as exigências da lei.

Pelo fato ora questionado, vê-se que foi cometido uma séria irregularidade que pode inclusive levar a anulação do edital e de todos os atos até agora praticados, pois devo lembrar novamente que ato ilícito não constitui direito.

A inabilitação da recorrente, exclusivamente por não ter apresentado o que se dispõe no item 4.2.4.3, merece ser reformada, pois a recorrente

# ZONA NORTE



apresentou Registro no CREA/CE, conforme disciplina o art. 30, I, da Lei 8.666/93, em relação a qualificação profissional, não se fazendo necessária a exigência do disposto no item supramencionado, veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

...

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, diz ser indispensável a qualificação técnica para as empresas participarem de licitações públicas, porém, somente permitirá as exigências de qualificação técnica indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações, o que não foi atendido pelo edital 04/2019 da SEINFRA, do município de Viçosa do Ceará -CE, no subitem 4.2.4.3.

Sendo assim, se faz necessária a habilitação da recorrente, tendo em vista que a exigência contida no mencionado edital, que trata sobre a qualificação profissional está em desacordo com a Lei nº 8.666/93, lei de licitações.

## V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Habilitação da recorrente tendo em vista a ilegalidade cometida, tendo em vista que o motivo que levou-a a ser inabilitada não encontra respaldo na legal.

Termos que pede deferimento

Tianguá/CE, 05 de Setembro de 2019.

*Rayllane Naiza S. Araújo*  
ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**



**Nº 178201/2019**  
**Emissão: 01/02/2019**  
**Validade: 31/12/2019**  
**Chave: 16A8W**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
CNPJ: 03.614.071/0001-72  
Registro: 000031778-0  
Categoria: Matriz  
Capital Social: R\$ 150.000,00  
Data do Capital: 18/11/2010  
Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS), CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS), CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, PERFURAÇÕES E SONDAJENS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR E DE PESSOAS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS PARA EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇO DE ROÇO, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, AGENCIAMENTO DE VIAGEM E HOSPEDAGEM, SERVIÇOS GRÁFICOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS, PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA E ALTA TENSÃO, LIMPEZA URBANA E ESGOTO, CONSTRUÇÕES DE AÇUDES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS E ELABORAÇÃO E PROJETOS ARQUITETÔNICOS (COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS).

Restrições do Objetivo Social: OBS: Por não dispor de profissional (is) habilitado(s), a empresa tem restrição para as seguintes atividades: SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇO DE ROÇO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS (COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO ELETRICA EM ALTA TENSÃO

Endereço Matriz: RUA ANTÔNIA AGUIAR RAMOS, 1019, GAÍOSO NUNES, TIANGUA, CE, 62320000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa  
Data Inicial: 27/03/2000  
Data Final: Indefinido  
Registro Regional: 31773

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m): CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA EPP - 11.102.201/0001-16; B T LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME - 07.387.011/0001-15;

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2019 (1/1)

**Autos de Infração**

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: JAMILLY MARA MELO SILVA  
Registro: 060890082-6  
CPF: 007.386.273-80  
Data Início: 18/11/2010  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

